inscrita no CNPJ/MF sob o 01.559.403/0001-38, no valor global de R$ 613.247,50. (Despacho Nº DFP-516/10/15)

Comunicado

Trata o presente expediente, de REQUERIMENTO interposto pela FUNDAÇÃO CPqD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o 02.641.663/0001-10, de devolução do prazo do pedido de reconsideração, nos autos do Processo Sancionatório nº CSMMTel-003/163/13, em face da r. decisão proferida pelo Exmo. Sr. Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo que, após a manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta, por meio do Parecer CJ-SSP 3268/15, fundamentando-se nos elementos probatórios acostados aos autos, indicativos de inadimplemento da obrigação contratual, por inconsistências graves na elaboração do projeto executivo da construção, motivando o atraso na obra, conheceu do recurso interposto e, no mérito, deixou de dar provimento, mantendo a aplicação da penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal 10.520/02, consoante publicação inserta no Diário Oficial do Estado, de 01DEZ15.

Os argumentos trazidos pela impetrante são a seguir enumerados, em apertada síntese, para melhor compreender a demanda em testilha: (i) até a data de tal requerimento (leia-se 15DEZ15), não foi franqueado à peticionante acesso aos autos do processo em epígrafe, que se encontram sob guarda da Polícia Militar do Estado de São Paulo, seja para vistas, seja para obtenção de cópias; (ii) o despacho, na forma pelo qual foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, aponta o teor da decisão, sem, contudo, informar seus fundamentos jurídicos, motivo esse que impede à parte penalizada promover sua manifestação, nos termos do devido processo legal; e (iii) por fim, reforça-se o pedido de vistas e cópia integral dos autos do supracitado processo sancionatório, em caráter de urgência.

É a síntese do necessário.

Previamente, convém pontuar que os autos do feito sancionatório epigrafado aportaram na Diretoria de Finanças e Patrimônio (DFP), Órgão de Direção Setorial da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), em 14-12-2015, por meio do Ofício nº GabCmtG-4718/200/15, para devido conhecimento da decisão do Exmo. Sr. Secretário da Segurança Pública que, como já pronunciado acima, manteve, em sede de recurso, a aplicação da penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal 10.520/02, em desfavor da sobredita impetrante, consoante publicação no Diário Oficial do Estado, de 01DEZ15.

Por consectário, insta consignar que o Sr. Yasuaki Ito, em nome da sobredita empresa, compareceu na sede da Diretoria de Finanças e Patrimônio, no dia 15-12-2015 e, obteve vistas dos autos em cartório, tendo sido, inclusive, permitida a reprodução digital dos autos, consoante se verifica positivado em certidão, cuja cópia segue apensada (Anexo 1). Ademais, o nominado pleiteou cópia integral dos autos, todavia, tendo em vista o rigor legal do recolhimento das custas pelo interessado para emissão de tais cópias pela Administração Pública, aliado ao fato que tal recolhimento somente se efetivou em 17-12-2015 (Anexo 2), foi fornecida cópia integral dos autos ao Sr. Yasuaki Ito, em 18-12-2015, conforme certidão ora apensada (Anexo 3).

Ex positis, em prestígio ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa, o termo inicial para a impetração de eventual recurso cabível, nos termos da lei, ou mesmo para o exercício do direito de petição, consagrado no inciso XXXIV, do artigo 5º, da Carta Excelsa, deve ser a contar de 15-12-2015, data na qual foi efetivamente realizada vistas dos autos do processo sancionatório em testilha.

Em outro diapasão, torna-se imprescindível consignar que esta Autoridade, nos termos do inciso IV, do artigo 1º, da Resolução SSP 475/05, é competente para a aplicação da sanção de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública, no âmbito da Unidade Orçamentária da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Nesse sentido, in casu, por se tratar de decisão de Autoridade Ad quem, em sede de Recurso Administrativo impetrado contra a aplicação da sobredita sanção administrativa, a Autoridade que detém a competência originária para conhecer e deliberar sobre eventual recurso cabível, ou mesmo o exercício do direito de petição, trata-se da pessoa do Exmo. Sr. Secretário da Segurança Pública, razão pela qual, a interposição de eventual recurso cabível ou petição a ser impetrada por essa interessada, deverá ser endereçada e encaminhada àquela Autoridade Ad quem.

É a resposta ao presente requerimento.

A Diretoria de Finanças e Patrimônio deverá cientificar a interessada sobre o teor do presente Despacho.(Despacho Nº DFP- 520/10/15).

COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL
CORONEL PM JOSÉ HERMÍNIO RODRIGUES

COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA 2 - CAPITAL

Despacho do Dirigente, de 06-01-2016

Contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços nº CSMMM-001, 002, 003, 005 e 007/40.3/15, referente a Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo:

Empresa: JOCASP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. – ME - CNPJ: 00.150.952/0001-91

Região 3 - Item: 5 e 7 - (veículos marca FIAT e RENAULT)

CONTRATOS	VALORES
2015NE00593	36,00
2015NE00851	2.854,35
2015NE00884	19.388,59
2015NE00892	2.445,12
2015NE00893	1.077,68
2015NE00894	2.027,58
VALOR TOTAL	R$ 27.829,32

Empresa: MARIA CRISTINA PERAZZA – EPP - CNPJ: 01.312.680/0001-41

Região 3 - Item: 5, 18 a 23 (veículos marca TOYOTA, HONDA, YAMAHA, VW)

CONTRATOS	VALORES
2015NE00742	4.958,96
2015NE00743	2.915,40
2015NE00744	1.482,74
2015NE00745	3.798,60
2015NE00746	941,34
2015NE00768	77,44
2015NE00769	77,44
2015NE00772	2.775,44
2015NE00773	11.293,77
2015NE00779	352,71
2015NE00818	939,38
2015NE00819	1.262,87
2015NE00844	2.301,42
2015NE00845	1.305,46
2015NE00846	1.326,96
2015NE00852	487,17
2015NE00881	15.257,97
2015NE00882	283,85
2015NE00883	283,85
2015NE00885	584,16
2015NE00886	11.802,02
2015NE00887	2.516,06
2015NE00888	283,85
2015NE00889	283,85
2015NE00890	584,16
2015NE00891	584,16
VALOR TOTAL	R$ 68.701,03

(Despacho Nº CPAM2–003/041/16)

Comunicado

Assumiu as funções de Dirigente desta UD 180.186 o Tenente Coronel de Polícia Militar Antonio Hidio Mendonça Ishy, CPF:070.915.628-60, em 04/01/16.

Comunicado

1º Termo de Aditamento do Contrato de locação nº CPAM2-028/041/14 do 46º BPM/M celebrado entre a Polícia Militar do Estado de São Paulo e Jair Francisco Saponari, RG 3.891.103, domiciliado à Rua Gonçalo Pedrosa, 139, CEP: 04261-060 – Bairro Ipiranga - São Paulo/SP.

Cláusula Primeira – Das Alterações: alterados o caput das Cláusulas Terceira reajustando o valor do contrato para R$ 13.715,15.

Cláusula Segunda: as demais cláusulas do Contrato de Locação nº CPAM2-028/041/14 não sofreram alterações.

Locador: Jair Francisco Saponari;

Locatário: Coronel de Polícia Militar Sérgio Ricardo Morette, Dirigente da UGE 180.186.

Vigência do Contrato: até 31-10-2019

Comunicado

Despacho nº CPAM2-091/041/15; Referente ao Processo nº CPAM2-2014186047;

Assunto: Informação sobre quebra de Ordem Cronológica de Pagamento – OCP;

Resumo: Favorecido incluso no Cadin, Jair Francisco Saponari, com conseqüente quebra da OCP no pagamento referente ao Contrato de locação nº CPAM2-028/041/14 - do 46º BPM/M, pago em 11/11/15 por meio da Ordem Bancária 2015OB4409, bem como, seu reajuste pago em 04/12/15 por meio da Ordem Bancária 2015OBD1100 (venceu o contrato em 31/10/15 e foi aditado em 01/11/15). Tais valores se referem ao pagamento do aluguel do imóvel, objeto contratual, no período de 01 a 31 do mês de outubro de 2015.

Locador: Jair Francisco Saponari – RG 3.891.103 SSP/SP;

Locatário: Comando de Policiamento de Área Metropolitano 2 – representada neste ato pelo Dirigente da UGE 180.186 o Sr Coronel de Polícia Militar Sérgio Ricardo Morette – CPF 027.990.918-73;

Crédito Orçamentário: Ptres 180.426, Fonte Tesouro 001001001, Natureza de Despesa 33903991;

Vigência atual do contrato: 12 meses até o dia 31/10/17.

COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA 5 - CAPITAL

Comunicado

1. Em atendimento ao artigo 32, da Portaria DFP-001/10/11, de 16MAR11, o Dirigente da UGE 180189 torna pública a aplicação das sanções administrativas infligidas à empresa Maria Cristina Perazza – ME, inscrita no CNPJ sob o 01.312.680/0001-41, em face do Processo Sancionatório nº CPAM5-006/120/14, no qual, após garantidos o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, a interessada não logrou êxito em comprovar quaisquer causas legais que pudessem isentá-la de responsabilidades pelo atraso referente às Notas de Empenho 2014NE000188 e 2014NE000189 (Pregão Presencial nº CSMMM-002/43/12 – Ata para Registro de Preço nº CSMMM-001/40.3/13), tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção em veículo oficial pertencente à frota da Polícia Militar do Estado de São Paulo viatura de prefixo operacional M-49000:

1.1. Multa contratual no valor de R$ 413,06, nos termos do inciso III do artigo 5° da Resolução SSP 333/05;

1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo período de 60 dias, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal 10.520/02, combinado com a Resolução SSP-475/05, consoante decisão exarada no Despacho nº DFP-172/10/2015, de 18DEZ15.

2. Nesses termos, fica franqueada vistas dos autos à sancionada e a quem mais tenha legítimo interesse no processo. Permanece aberto a partir da data de publicação deste ato, o prazo de 05 dias úteis para interposição de recurso à luz do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, com a redação vigente. Caso haja interesse em protocolar recurso administrativo, este deverá ser apresentado na Sede do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Cinco – CPA/M-5, sito a Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 4082, Butantã, São Paulo, Capital, CEP 05340-002.

49º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano

Comunicado

1. Em atendimento ao artigo 32, da Portaria DFP-001/10/11, de 16MAR11, o Dirigente da UGE 180189 torna pública a aplicação das sanções administrativas infligidas à empresa Maria Cristina Perazza – ME, inscrita no CNPJ sob o 01.312.680/0001-41, em face do Processo Sancionatório nº CPAM5-006/120/14, no qual, após garantidos o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, a interessada não logrou êxito em comprovar quaisquer causas legais que pudessem isentá-la de responsabilidades pelo atraso referente às Notas de Empenho 2014NE000188 e 2014NE000189 (Pregão Presencial nº CSMMM-002/43/12 – Ata para Registro de Preço nº CSMMM-001/40.3/13), tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção em veículo oficial pertencente à frota da Polícia Militar do Estado de São Paulo viatura de prefixo operacional M-49000:

1.1. Multa contratual no valor de R$ 413,06, nos termos do inciso III do artigo 5° da Resolução SSP 333/05;

1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo período de 60 dias, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal 10.520/02, combinado com a Resolução SSP-475/05, consoante decisão exarada no Despacho nº DFP-172/10/2015, de 18DEZ15.

2. Nesses termos, fica franqueada vistas dos autos à sancionada e a quem mais tenha legítimo interesse no processo. Permanece aberto a partir da data de publicação deste ato, o prazo de 05 dias úteis para interposição de recurso à luz do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, com a redação vigente. Caso haja interesse em protocolar recurso administrativo, este deverá ser apresentado na Sede do Comando de Policiamento de Área Metropolitana Cinco – CPA/M-5, sito a Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 4082, Butantã, São Paulo, Capital, CEP 05340-002.

Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SSP-11, de 7/1/16

Estabelecer os procedimentos administrativos visando a concessão do porte de arma de fogo que constará da Carteira de Identidade Funcional e sua respectiva emissão em âmbito estadual aos Agentes de Segurança Penitenciária, Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária e Oficiais Operacionais Motoristas que exercem a função de condutores de veículos que transportam presos, e dá providências correlatas

O Secretário da Administração Penitenciária,

Considerando:

A necessidade de regulamentar a autorização do porte de arma de fogo aos Agentes de Segurança Penitenciária, Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária e aos Oficiais Operacionais Motoristas que exercem a função de condutores de veículos que transportam presos;

O disposto na Lei Federal 10.826, de 22-12-2003 e alterações, que estabelece o regramento para registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM, define crimes e dá outras providências;

O Decreto 5.123, de 01-07-2004 e alterações que regulamenta a Lei Federal 10.826, de 22-12-2003;

O disposto na Instrução Normativa do Departamento da Polícia Federal 23, de 01-09-2005, que estabelece procedimentos visando o cumprimento da Lei 10.826/2003, regulamentada pelo Decreto 5.123, de 01-07-2004, concernentes à posse, ao registro, ao porte e à comercialização de armas de fogo e sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, e dá providências correlatas.

O disposto na Portaria 315, de 07-07-2006, que dispõe sobre o porte de arma de fogo para os integrantes do quadro efetivo de Agentes Penitenciários e Escolta de Presos, ainda que fora de serviço.

O disposto no Decreto 6.146, de 03-07-2007, que altera o Decreto 5.123, de 01-07-2004, que regulamenta a Lei 10.826, de 22-12-2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes.

O disposto na Portaria do Departamento da Polícia Federal 478, de 07-11-2007, que dispõe sobre o porte de arma de fogo aos integrantes para os integrantes do quadro efetivo dos agentes penitenciários e escoltas de preso, ainda que fora do serviço.

O disposto na Portaria Normativa da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – Exército Brasileiro 1.811, de 18-12-2006, que define a quantidade de munição e os acessórios que cada proprietário de arma de fogo poderá adquirir

O disposto na Portaria do Comando Logístico do Exército Brasileiro – COLOG 16, de 31-03-2015 que estabelece normas para a aquisição, na indústria nacional, o registro, o cadastro e transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito, para uso particular, por integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais e dá outras providências, resolve:

Artigo 1º- Estabelecer os procedimentos administrativos visando a concessão do porte de arma de fogo que constará da Carteira de Identidade Funcional e sua respectiva emissão em âmbito estadual aos Agentes de Segurança Penitenciária, Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária e Oficiais Operacionais Motoristas que exercem a função de condutores de veículos que transportam presos, nos termos do artigo 4º e § 1º-B, inciso VII, do artigo 6º, da Lei Federal 10.826/2013 e alterações combinados com o artigo 36, do Decreto 5.123/2004 e alterações.

§ 1º Será concedido o porte de arma de fogo de uso permitido, de propriedade particular, que constará da Carteira de Identidade Funcional aos Agentes de Segurança Penitenciária, aos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária e aos Oficiais Operacionais Motoristas que exercem a função de condutores de veículos que transportam presos.

§ 2º Poderá ser concedido o porte de arma de fogo de uso permitido, fornecida pela Secretaria da Administração Penitenciária, para utilização mesmo fora de serviço, somente aos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária.

§3º - Será concedido o porte de arma de fogo de uso restrito, para uso particular, somente aos Agentes de Segurança Penitenciária e aos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária.

§4º - A arma de fogo de uso permitido e a arma de fogo de uso restrito deverão ser obrigatoriamente conduzidas com os seus respectivos registros, bem como com a Carteira de Identidade Funcional.

CAPÍTULO I

DA AQUISIÇÃO E DO REGISTRO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO

Artigo 2º- Para a aquisição do Porte de Arma de Fogo pelos interessados de que tratam os parágrafos 1º e 2º, do artigo 1º desta Resolução, deverão ser cumpridas as exigências a seguir transcritas:

I – Documentação exigida no sítio do Departamento de Polícia Federal www.dpf.gov.br

II- Aptidão Psicológica:

a-O requerente deverá submeter-se ao teste de aptidão psicológica;

b-O teste de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo será realizado e atestado por psicólogos credenciados pelo Departamento de Polícia Federal devidamente inscritos no Conselho Regional de Psicologia- CRP;

c-Os considerados inaptos no teste de aptidão psicológica poderão realizar novamente o teste, desde que decorridos 90 (noventa) dias da primeira avaliação nos termos da Lei 10.826/2003 e alterações;

d-A aptidão psicológica deverá ser comprovada periodicamente em período não inferior a 3 (três) anos, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

III- Capacitação Técnica:

a-A aptidão psicológica deverá ser comprovada através de Laudo de capacitação Técnica;

b-O laudo de capacitação técnica será emitido por profissionais credenciados pelo Departamento de Polícia;

c-Os considerados inaptos no teste de aptidão psicológica poderão realizar novamente o teste, desde que decorridos noventa dias da primeira avaliação nos termos da Instrução Normativa 023/2005 – DG/DPF, de 01-09-2005 e alterações;

d-A capacitação técnica deverá ser comprovada periodicamente em período não inferior a 3 (três) anos, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

Artigo 3º - Cumpridas todas exigências dos incisos I, II e III do artigo 2º desta Resolução, o requerente deverá entregar a documentação ao Departamento da Polícia Federal, para a emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo, às suas expensas.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO NA INDÚSTRIA NACIONAL, o REGISTRO, o CADASTRO E A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO, PARA USO PARTICULAR.

Artigo 4º – A autorização para aquisição do porte de arma de fogo de uso restrito, para uso particular, obedecerá aos termos da Portaria do Comando Logístico do Exército Brasileiro 16 - COLOG, de 31-03-2015.

Artigo 5º - Os agentes de que trata o § 3º, do artigo 1º, desta Resolução, poderão adquirir arma de fogo de uso restrito, para uso particular, nos termos do artigo 2º da Portaria 16 – COLOG, de 31-03-2015.

§ 1º - Para solicitar a autorização do porte de arma de fogo de uso restrito, para uso particular, os agentes de que trata o § 3º do artigo 1º desta Resolução deverão apresentar requerimento, nos termos do Anexo I, à Direção Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado, que providenciará o encaminhamento por intermédio da respectiva Coordenadoria Regional ao Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária.

§ 2º - Após o recebimento e análise dos documentos, o Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária os remeterá à 2ª Região Militar do Exército Brasileiro, Estado de São Paulo, para análise e eventual autorização de compra direta junto à indústria nacional.

§ 3º - O requerente deverá ser submetido aos testes de aptidão psicológica, e teste/laudo de capacitação técnica nos termos dos incisos I e II do artigo 2º desta Resolução, às suas expensas

Artigo 6º - Após análise e aprovação dos documentos, de que trata o § 2º do artigo anterior, a 2ª Região Militar do Exército Brasileiro, Estado de São Paulo, concederá a autorização para aquisição de arma de fogo de uso restrito, para uso particular, ao respectivo requerente.

Artigo 7º – A arma de fogo de uso restrito adquirida pelo interessado não deve ser brasonada nem ter gravado o nome do órgão de vinculação do adquirente.

Artigo 8º – Fica vedada a aquisição por transferência de armas calibre .357 Magnum, .40 S&W ou .45 ACP, por integrantes do quadro de Agente de Segurança Penitenciária e de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, quando a arma objeto de aquisição pertencer a acervo de coleção, tiro ou caça.

Artigo 9º – A quantidade anual máxima de munição de uso restrito e permitido é de 50 (cinquenta) unidades conforme disposto no artigo 3º, da Portaria 1.811, de 18-12-2006 e artigo 5º da Portaria 012 – COLOG, de 26-08-2009.

Artigo 10 – O proprietário que tiver sua arma de fogo de uso restrito, para uso particular, adquirida nos termos desta Resolução, extraviada, furtada, roubada ou perdida, somente poderá adquirir nova arma de fogo de uso restrito depois de ter sido comprovado, por meio de imediata apuração preliminar realizada pelo Diretor Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado, que não houve por parte do proprietário, imperícia, imprudência e negligência, bem como indícios de cometimento de crime.

Artigo 11 – O proprietário de arma de fogo de uso restrito, para uso particular, que vier falecer, for exonerado ou que tiver seu porte de arma cassado deverá ter a arma de fogo recolhida, pelo Diretor Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado, sendo estabelecido prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da certidão de óbito, da exoneração ou da cassação do porte de arma de fogo, para a transferência da arma para quem esteja autorizado a adquirir ou para recolhimento à Polícia Federal nos termos do artigo 31, da Lei Federal 10.826/2003 e alterações.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL PARA FINS DE OBTENÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Artigo 12 - Após a emissão dos Certificados de Registros de Arma de Fogo de uso permitido, emitido pelo Sistema Nacional de Armas – SINARM, ou de Arma de Fogo de uso restrito para uso particular, emitido pelo Sistema de Gerenciamento Militar de Armas – SIGMA, os interessados de que tratam esta Resolução deverão encaminhar à Direção Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado, para posterior remessa à respectiva Coordenadoria Regional os seguintes documentos:

I – 02 (duas) fotos 3x4 atual;

II - cópia conferida com o original dos Certificados de Registro de Arma de Fogo, expedidos pela Polícia Federal – Sistema Nacional de Armas –SINARM, ou pelo Comando do Exército – SIGMA Sistema de Gerenciamento Militar de Armas – SIGMA;

III - cópia simples e legível do Registro Geral – RG, do Cadastro de Pessoa Física – CPF e do último holerite;

IV - ficha cadastral impressa, devidamente preenchida e assinada dentro do campo correspondente, conforme instruções constantes do sítio da Secretaria da Administração Penitenciária;

V-declaração do Diretor Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado, contendo informação pormenorizada sobre eventual readaptação, licença para tratamento de saúde, com a especificação dos motivos e das áreas médicas que afastaram o servidor do trabalho, com o número da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como informação sobre as demais licenças previstas na Lei 10.261, de 28-10-1968 e alterações posteriores que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo;

VI- declaração do Diretor Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado, contendo informação sobre a existência de processo administrativo ou criminal ou Inquérito Policial a que esteja eventualmente respondendo;

VII- declaração do Diretor Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado, informando que o Oficial Operacional Motorista exerce a função de condutor de veículo que transporta presos.

§ 1º - A Direção Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado enviará a documentação de que tratam os incisos I a VII deste artigo à respectiva Coordenadoria Regional que a submeterá ao Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária para verificação e análise juntamente com a Comissão de Fiscalização de Emissão de Carteira de Identidade Funcional, instituída pela a Resolução SAP 100, de 29-06-2007 e alterações.

§ 2º - A Escola da Administração Penitenciária "Dr. Luiz Camargo Wolfmann" é responsável pelo controle e emissão das Carteiras de Identidade Funcional em sistema informatizado próprio.

Artigo 13 – Será expedida uma única Carteira de Identidade Funcional, para cada porte de arma de fogo, com validade de três anos, somente aos servidores que não estiverem respondendo processos criminais ou apuração preliminar, e nem problemas de saúde que possam interferir ou comprometer, ainda que eventual ou temporariamente, sua capacidade física e mental para o manuseio de arma de fogo.

Artigo 14 - Após a emissão da Carteira de Identidade Funcional, a Escola da Administração Penitenciária providenciará o encaminhamento à respectiva Coordenadoria Regional, para a distribuição na Unidade Prisional de classificação do interessado.

Artigo 15 - Ao receber a Carteira de Identidade Funcional o servidor deverá conferir os dados inseridos e preencher o Termo de Recebimento da Carteira de Identidade Funcional a ser arquivado no seu prontuário funcional.

Seção I

DA SUBSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Artigo 16 - A substituição da Carteira de Identidade Funcional dar-se-á nos seguintes casos:

I-alteração de dados biográficos;

II-ocorrência de danos;

III-extravio, roubo ou furto

IV-renovação;

V-troca do armamento

§1º- Em caso de extravio, roubo ou furto da Carteira de Identidade Funcional, o interessado deverá providenciar o imediato registro da ocorrência em Distrito Policial e comunicar a Direção Geral da Unidade Prisional de sua classificação, que notificará por intermédio da respectiva Coordenadoria Regional, o Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária.

§ 2º - Caberá ao Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária lançar as ocorrências de roubo, furto ou extravio da Carteira de Identificação Funcional, devendo formalizá-las em livro próprio e tomar as medidas necessárias para emissão de nova CIF.

§3º- Sendo a Carteira de Identidade Funcional recuperada, a Coordenadoria Regional deverá encaminhá-la ao Departamento de Inteligência e Segurança Penitenciária, para os devidos fins.

§4º- Ao receber o comunicado de extravio, roubo ou furto da Carteira de Identidade Funcional, o Diretor Geral da Unidade Prisional de classificação do interessado, determinará a realização de Apuração Preliminar.

§5º- A substituição da Carteira de Identidade Funcional em razão da troca de armamento, será autorizada somente por 01 (uma) vez, dentro do prazo de 03 (três) anos.

§6º- A aquisição da nova Carteira de Identidade Funcional ficará condicionada à devolução da antiga para Unidade Prisional de classificação do interessado, que adotará as medidas administrativas para emissão da nova via, observando-se os termos desta Resolução no que couber.

Seção II

DO RECOLHIMENTO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Artigo 17 - A Carteira de Identidade Funcional para o porte de arma de fogo, de propriedade particular, ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, ou para o porte de arma de fogo de uso restrito, para uso particular, será recolhida nos seguintes casos:

I-demissão;

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 8 de janeiro de 2016 às 03:36:59.